



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

INDICAÇÃO Nº 23/2025

DE AUTORIA DO VEREADOR: LUCIVALDO DA SILVA DOS SANTOS

Ementa: Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Maruim a necessidade de reformulação da Lei Municipal nº 463/2011, com o objetivo de reconhecer cursos de nível superior, independentemente da área de atuação, bem como regulamentar as titulações oriundas de cursos de capacitação, conforme disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 580/2019, art. 57, XI).

O Vereador que está subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosa e INDICAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Maruim a adoção de providências no sentido de promover a reformulação da Lei Municipal nº 463/2011, para que:

1. Seja assegurado o reconhecimento dos cursos de nível superior, independentemente da área de formação, valorizando os servidores públicos municipais que buscam sua qualificação acadêmica;
2. Seja promovida a devida regulamentação da Gratificação por Titulação, prevista no art. 57, inciso XI da Lei Municipal nº 580/2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), garantindo a aplicação efetiva do benefício mediante a definição de critérios objetivos como percentuais de gratificação, limites, requisitos e parâmetros específicos.

JUSTIFICATIVA:

Embora exista previsão legal quanto à Gratificação por Titulação, conforme disposto no art. 57, XI da Lei nº 580/2019, observa-se que não há parâmetros discriminados para sua aplicação, como percentuais mínimos e máximos, tipos de cursos aceitos, áreas correlatas e demais requisitos fundamentais que regulamentem o exercício deste direito pelos servidores.

Da mesma forma, a atual redação da Lei nº 463/2011 restringe o reconhecimento de cursos de nível superior apenas àqueles diretamente ligados à função do servidor, o que desestimula a qualificação e o crescimento profissional em outras áreas que também podem agregar valor ao serviço público.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM
CNPJ 32.770.604/0001-03

Praça Barão de Maruim, nº 14- Fone: (79) 3275-2501- CEP 49.770-000 Maruim - Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

A presente indicação visa, portanto, promover justiça e valorização dos servidores públicos municipais, incentivando o aprimoramento profissional e assegurando que os investimentos em educação e capacitação sejam reconhecidos de forma objetiva e transparente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maruim, 15 abril de 2025.

Lucivaldo da Silva dos Santos

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM
CNPJ 32.770.604/0001-03

Praça Barão de Maruim, nº 14 - Fone: (79) 3275-2501 - CEP 49.770-000 Maruim - Sergipe